



PREFEITURA DE CATAGUASES

Projeto de Lei nº 015/2025

ALTERA, NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, A REDAÇÃO DO PROGRAMA “COMUNIDADE INTEGRADA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Henriques, Prefeito do Município Cataguases, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA MUNICIPAL "COMUNIDADE INTEGRADA" E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 1º Fica criado no Município de Cataguases, o Programa "Comunidade Integrada", nos termos desta Lei e dos atos regulamentares que forem expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O Programa Municipal "Comunidade Integrada" será desenvolvido com a participação de pessoas jurídicas e/ou físicas, interessadas em preservar os logradouros e bens públicos locais, além de imóveis e obras de arte de interesse público histórico, turístico e cultural, fomentando a participação comunitária dentro de um escopo ecológico, histórico, cultural, turístico e paisagístico, firmando em parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Parceria Comunidade Integrada.

§ 2º A finalidade deste programa é viabilizar ações do Poder Público Municipal e da comunidade visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de nossas áreas municipais.

§ 3º Entre as formas de participação no Programa "Comunidade Integrada", incluem a execução de serviços de conservação, sinalização, identificação, manutenção do logradouro, do piso de praças, de obras de arte e monumentos culturais pertencentes ao logradouro e/ou praça, execução de serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de refilamento (corte do gramado junto à guia), mesclagem de paisagismo com ervas aromáticas, dentre outras.

§ 4º Em casos especiais, o interessado poderá sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a possibilidade de criação de uma nova praça, caso esta possibilidade seja inerente, podendo o Município oferecer ao mesmo, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo dentre outros



PREFEITURA DE CATAGUASES

que se fizerem necessários para a implementação do projeto.

§ 5º A participação de pessoas jurídicas poderá ser individual ou coletiva no Programa "Comunidade Integrada".

§ 6º O Programa Municipal "Comunidade Integrada" abrange as áreas municipais urbanas e rurais de Cataguases.

§ 7º O termo "Comunidade Integrada" constante da denominação do programa incluirá os logradouros e bens públicos locais, além de imóveis e obras de arte de interesse público histórico, turístico e cultural, listados em Decreto Municipal.

Art. 2º O Programa "Comunidade Integrada" tem como objetivos:

I - promover a participação das pessoas jurídicas e/ou físicas na conservação e manutenção de logradouros e bens públicos locais, além de imóveis e obras de arte de interesse público histórico, turístico e cultural do Município de Cataguases, em parceria com o Poder Público Municipal, mediante celebração de Termo de Parceria.

II - incentivar a população circunvizinha aos bens públicos a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;

III - incentivar o uso responsável, o zelo e a conservação dos bens públicos pela população da região de localização e abrangência;

IV - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entorno, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

V - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação arquitetônica, cultural, social e ambiental;

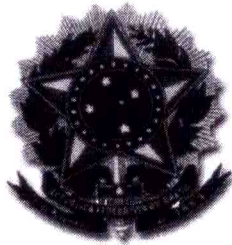
VI - respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso às mesmas de toda a população em consonância à Carta Magna;

VII - oferecer conhecimento, estudo, proteção, preservação, valorização e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Cataguases.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais, os pontos históricos, turísticos, culturais, monumentos, parques infantis, estacionamentos, áreas públicas de ginástica e lazer e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

Art. 4º São admitidas as seguintes modalidades de parceria, segundo dispuser o edital do processo de chamamento público:

I - parceria com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção do bem e de seus equipamentos,



PREFEITURA DE CATAGUASES

com o fornecimento do material e mão-de-obra necessários.

II - parceria com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção do bem e de seus equipamentos, fornecendo a mão-de-obra necessária.

III - parceria através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção.

IV - outras modalidades específicas de parceria: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades dos logradouros e bens públicos locais, dos imóveis e obras de arte de interesse público histórico, turístico e cultural a ser submetido ao Termo de Parceria.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 5º A participação dos interessados se dará mediante ato específico regulamentado em Decreto Municipal, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Obras, cujo edital estabelecerá:

I - os logradouros e bens públicos locais, os imóveis e obras de arte de interesse público histórico, turístico e cultural a serem adotados e as condições gerais de parceria;

II - as pessoas físicas e jurídicas autorizadas a participar do programa;

III - os direitos e obrigações do outorgado;

IV - os prazos e condições gerais da adoção;

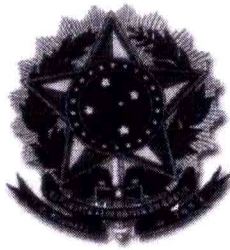
V - a vedação ao outorgado de transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros quaisquer direitos relativos à outorga;

VI - o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade do adotante e demais medidas pertinentes;

VII - os demais critérios e normas aplicáveis à autorização.

Art. 6º A proposta feita pelo interessado será analisada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os prazos e condições fixados no edital do processo de participação para celebração de Termo de Parceria.

§ 1º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos



PREFEITURA DE CATAGUASES

serviços, tendo como base a sua proposta.

§ 2º A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Termo de Parceria "Comunidade Integrada".

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 7º A proposta feita pelos interessados será analisada pela Secretaria Municipal de Obras com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo e CATRANS para avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta propositura e posterior Decreto apresentado pelo Poder Executivo e na legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras deverá comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se a proposta foi aceita ou não, sendo apresentada justificativa caso esta seja negativa.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Cataguases/MG na internet.

§ 2º Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 10.

§ 4º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste ou, na hipótese de requerimento de outros interessados ou transcorridos o prazo de seu § 3º, a unidade competente destinada pelo Executivo Municipal apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 5º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público e a coletividade.

§ 6º Estando aprovada esta proposta, o interessado será convidado a apresentar-se no órgão competente destinado pelo Executivo Municipal, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do programa "Comunidade Integrada" dentro das perspectivas das propostas apresentadas e viáveis para a execução desta.

Art. 9º Uma vez rejeitada a proposta, diante da negativa de viabilidade, esta não impedirá ao interessado de apresentar nova proposta, adequando-se à justificativa apresentada de inviabilidade a qualquer tempo desejável.

Art. 10. A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e firmação do Termo



PREFEITURA DE CATAGUASES

de Parceria "Comunidade Integrada".

CAPÍTULO IV DO TERMO DE PARCERIA "COMUNIDADE INTEGRADA"

Art. 11. Do Termo de Parceria "Comunidade Integrada" constará:

- I - a completa identificação da pessoa física e/ou jurídica, o CPNJ, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;
- II - a denominação do logradouro e sua localização;
- III - os prazos de início e término do ajuste;
- IV - as condições gerais da outorga;
- V - as sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- VI - os direitos e obrigações do outorgado.

Art. 12. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Comunidade Integrada".

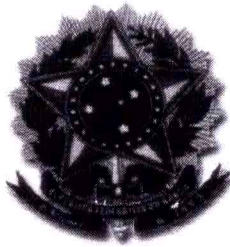
Art. 13. O Termo de Parceria terá um prazo de duração de 60 sessentameses, podendo este ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente caso haja interesse das partes.

Art. 14. O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do parceiro-adotante até a data do distrato.

Art. 15. O abandono do empreendimento fomentado em parceria ensejará também em objeto de rescisão do Termo de Parceria a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto, o mesmo perderá o ensejo de continuar a ideologia firmada.

Art. 16. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo e sejam estas quais forem não caberá qualquer oneração para o município, bem como qualquer indenização em espécie, uma vez que estas sejam oriundas de parceria pública com a comunidade e tais benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 17. Os participantes deste Programa "Comunidade Integrada" não poderão restringir o uso do espaço público à população.



PREFEITURA DE CATAGUASES

CAPÍTULO IV DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 18. As atividades do participante do Programa "Comunidade Integrada" poderão ser compensadas com o direito de colocar publicidade na área do espaço público que se refere o Termo de Parceria.

§ 1º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo e CATRANS, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§ 3º Rescindido o Termo de Parceria ou terminada a sua vigência, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 4º Uma vez que o interessado não realize tais providências, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa, deixando o mesmo à disposição do interessado.

§ 5º As atividades mencionadas neste artigo estão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência do Termo de Parceria.

§ 6º Quando se tratar de sinalização de imóveis tombados públicos e/ou privados, o modelo de publicidade deverá ser aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo, através do DEMPHAC.

Art. 19. A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá ser fixada no logradouro e bens públicos locais, ou imóvel e obra de arte de interesse público histórico, turístico e cultural, contemplado pelo Termo de Parceria, devendo a publicidade estar devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que garanta:

I - organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade;

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem.



PREFEITURA DE CATAGUASES

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Termo de Parceria referente ao Programa "Comunidade Integrada" é personalíssimo e não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência prévia do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. As pessoas físicas e/ou jurídicas que participarem do Projeto "Comunidade Integrada" assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos seus empregados e pessoas de sua contratação.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 120 dias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a lei municipal de número 4.785 de julho de 2021.

JUSTIFICATIVA

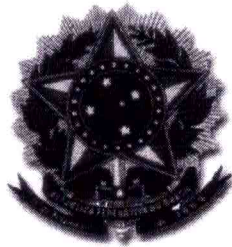
Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando aprimorar a relação de parceria entre o poder público, municípios, comunidade, institutos, fundações e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção, conservação, identificação e divulgação, de logradouros e bens públicos locais, bem como imóveis de interesse público histórico, turístico e cultural de Cataguases.

Ademais, essa proposta de alteração de lei, estimula a realização de parcerias com a comunidade local, para a formação de consciência de preservação, identificação e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Cataguases, fomentando um turismo de experiência através dos bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e pelo Departamento Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Cataguases - DEMPHAC.

Desde sua publicação e implementação, o Programa "Comunidade Integrada", tem permitido que cidadãos, empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais possam contribuir para identificar, divulgar e manter praças, logradouros, imóveis e bens públicos de interesse do município em melhores condições de uso para a comunidade.

Em contrapartida, tem-se a valorização e reconhecimento de ações de pessoas comprometidas com a preservação e conservação desses espaços e imóveis. Há também a valorização da marca estímulo ao desenvolvimento das empresas parceiras, bem como a geração de emprego e renda, por meio de contratações de mão de obra, objetivando a execução da parceria. Ademais, o programa contribui para o embelezamento da cidade, dos distritos e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida para os cidadãos.

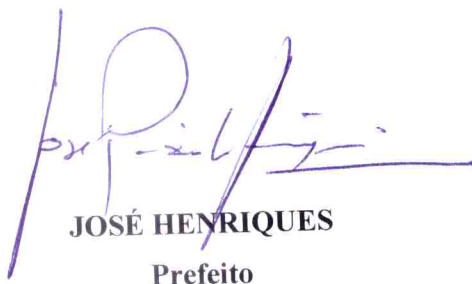
A premissa do programa "Comunidade Integrada" é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços, o que reflete o compromisso social das pessoas e das instituições com a cidade.



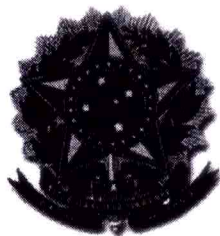
PREFEITURA DE CATAGUASES

Importante destacar que, o controle sobre os espaços públicos contemplados pelo programa “Comunidade Integrada” continua sob a responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Parceria somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ HENRIQUES
Prefeito



PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI 4.785 DE 06 DE JULHO DE 2021

Institui no Município de Cataguases MG o programa "Comunidade Integrada e dá outras providências.

O povo deste Município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

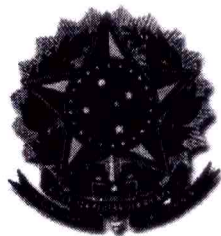
CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL "COMUNIDADE INTEGRADA" E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cataguases MG, o Programa "Comunidade Integrada", nos termos desta Lei e dos atos regulamentares que forem expedidos pelo Poder Executivo.

§1º. O Programa Municipal "Comunidade Integrada" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas jurídicas e/ou físicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, bem como a fomentação da participação comunitária dentro de um escopo ecológico e paisagístico, firmando em parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Parceria Comunidade Integrada".

§2º. A finalidade deste programa é viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de nossas áreas municipais.

§3º. Entre as formas de participação no Programa "Comunidade Integrada", incluem a execução de serviços de conservação, sinalização, identificação, manutenção do logradouro, do piso de praças, de obras de arte e monumentos culturais pertencentes ao logradouro e/ou praça, execução de serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de



PREFEITURA DE CATAGUASES

recuperação da vegetação existente, de poda, de refilamento (corte do gramado junto à guia), mesclagem de paisagismo com ervas aromáticas, dentre outras.

§4º. Em casos especiais, o interessado poderá sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a possibilidade de criação de uma nova praça, caso esta possibilidade seja inerente, podendo o Município oferecer ao mesmo, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo dentre outros que se fizerem necessários para a implementação do projeto.

§5º. A participação de pessoas jurídicas poderá ser individual ou coletiva no Programa "Comunidade Integrada".

§6º. O Programa Municipal "Comunidade Integrada" abrange as áreas municipais urbanas e rurais de Cataguases.

§7º. O termo "Comunidade Integrada" constante da denominação do programa incluirá os logradouros e bens públicos municipais mencionados no art. 3º desta Lei.

Art.2º. O Programa "Comunidade Integrada" tem como objetivos:

I - promover a participação das pessoas jurídicas de direito privado na conservação e manutenção de logradouros públicos do Município de Cataguases, em parceria com o Poder Público Municipal, mediante celebração de Termo de Parceria.

II - incentivar a população circunvizinha aos bens públicos a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;

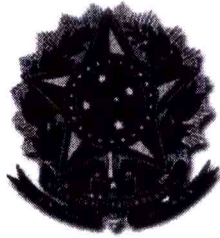
III - incentivar o uso responsável, o zelo e a conservação dos bens públicos pela população da região de localização e abrangência;

IV- aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entorno, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

V- incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação arquitetônica, cultural, social e ambiental;

VI- respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso às mesmas de toda a população em consonância à Carta Magna.

Art.3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais, os pontos turísticos, monumentos, parques infantis, estacionamentos, áreas públicas de ginástica e lazer e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.4º. São admitidas as seguintes modalidades de parceria, segundo dispuser o edital do processo de chamamento público:

I - parceria com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção do bem e de seus equipamentos, com o fornecimento do material e mão-de-obra necessários.

II - parceria com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção do bem e de seus equipamentos, fornecendo a mão-de-obra necessária.

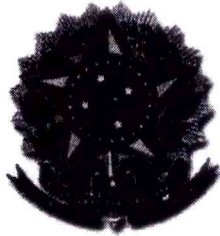
III - parceria através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção.

IV - outras modalidades específicas de parceria: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS

Art.5º. A participação dos interessados se dará mediante processo de chamamento público, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Obras, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente cujo edital estabelecerá:

- I**- os bens públicos e logradouros públicos a serem adotados e as condições gerais de outorga;
- II** - as pessoas jurídicas autorizadas a participar do programa;
- III** - os direitos e obrigações do outorgado;
- IV**- os prazos e condições gerais da adoção;
- V** - a vedação ao outorgado de transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros quaisquer direitos relativos à outorga;
- VI** - o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade do adotante e demais medidas pertinentes;
- VII**- os demais critérios e normas aplicáveis à autorização.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art. 6º. A proposta feita pelo interessado será analisada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os prazos e condições fixados no edital do processo de chamamento público.

§1º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços, tendo como base a sua proposta.

§2º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Termo de Parceria “Comunidade Integrada”.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 7º. A proposta feita pelos interessados será analisada pela Secretaria Municipal de Obras com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Urbanos e CATRANS para avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta propositura e posterior Decreto apresentado pelo Poder Executivo e na legislação aplicável.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Obras deverá comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se a proposta foi aceita ou não, sendo apresentada justificativa caso esta seja negativa.

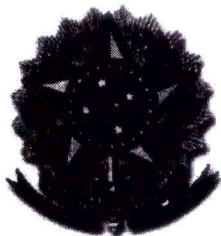
§1º. O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Cataguases/MG na internet.

§2º. Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§3º. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 10.

§4º. Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste ou, na hipótese de requerimento de outros interessados ou transcorridos o prazo de seu § 3º, a unidade competente destinada pelo Executivo Municipal apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§5º. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público e a coletividade.



PREFEITURA DE CATAGUASES

§6º. Estando aprovada esta proposta, o interessado será convidado a apresentar-se no órgão competente destinado pelo Executivo Municipal, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do programa "Comunidade Integrada" dentro das perspectivas das propostas apresentadas e viáveis para a execução desta.

Art.9º. Uma vez rejeitada a proposta, diante da negativa de viabilidade, esta não impedirá ao interessado de apresentar nova proposta, adequando-se à justificativa apresentada de inviabilidade a qualquer tempo desejável.

Art.10. A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e firmação do Termo de Parceria "Comunidade Integrada".

CAPÍTULO IV DO TERMO DE PARCERIA "COMUNIDADE INTEGRADA"

Art.11. Do Termo de Parceria "Comunidade Integrada" constará:

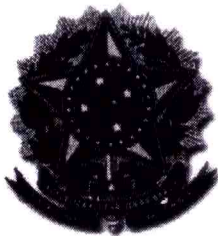
- I- a completa identificação da pessoa jurídica, o CPNJ, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;
- II - a denominação do logradouro e sua localização;
- III- os prazos de início e término do ajuste;
- IV- as condições gerais da outorga;
- V- as sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- VI- os direitos e obrigações do outorgado.

Art.12. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Comunidade Integrada".

Art.13. O Termo de Parceria terá um prazo de duração de 12(doze) meses, podendo este ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente caso haja interesse das partes.

Art.14. O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do parceiro-adotante até a data do distrato.

Art.15. O abandono do empreendimento fomentado em parceria ensejará também em objeto de rescisão do Termo de Parceria a partir do momento em que for constatado que o



PREFEITURA DE CATAGUASES

interessado abandonou a execução do projeto, o mesmo perderá o ensejo de continuar a ideologia firmada.

Art.16. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo e sejam estas quais forem não caberá qualquer oneração para o município, bem como qualquer indenização em espécie, uma vez que estas sejam oriundas de parceria pública com a comunidade e tais benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art.17. Os participantes deste Programa “Comunidade Integrada” não poderão restringir o uso do logradouro à população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

CAPÍTULO IV DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art.18. As atividades do participante do Programa “Comunidade Integrada” poderão ser compensadas com o direito de colocar sua publicidade na área do logradouro a que se refere o Termo de Parceria.

§1º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

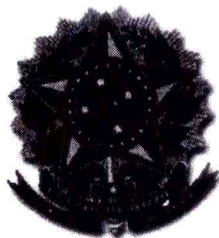
§2º. A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Urbanos e CATRANS, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§3º. Rescindido o Termo de Parceria ou terminada a sua vigência, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§4º. Uma vez que o interessado não realize tais providências, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa, deixando o mesmo à disposição do interessado.

§5º. As atividades mencionadas neste artigo estão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência do Termo de Parceria.

Art.19. A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá ser fixada no próprio municipal, contemplado pelo Termo de Parceria, devendo a publicidade estar devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que garanta:



PREFEITURA DE CATAGUASES

- I**-organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;
- II**-garantir a segurança das edificações e da população;
- III**- garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;
- IV**-garantir os padrões estéticos da cidade;
- V**-estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

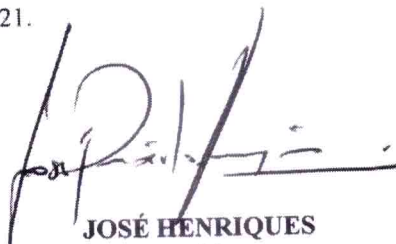
Art.20. O Termo de Parceria referente ao Programa “Comunidade Integrada” é personalíssimo e não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência prévia do Poder Executivo Municipal.

Art.21. As pessoas jurídicas que participarem do Projeto “Comunidade Integrada” assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos seus empregados e pessoas de sua contratação.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 120 dias.

Art.23. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 06 de julho de 2021.


JOSÉ HENRIQUES
Prefeito


EMILIA SOUSA MENTA
Sec. de Administração